



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 19008/2025

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Assunto:** Contratação de Show Musical

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do microempreendedor individual **27.330.431 Karina Moza Garcia Bessert**, inscrita no CNPJ n. 27.330.431/0001-72, para promoção do Show Musical da cantora Karina Garcia, para se apresentar no dia 28 de setembro de 2025, às 20h:30min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente.

Relata a solicitante que a *“A 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, um evento que por 28 vezes marcou nosso Município de maneira significativa, contribuindo com a economia local, trazendo com ele, a identidade da cidade representada em uma festa, charmosa, marcante e emocionante.”*

Sobre o profissional, a Secretaria trouxe que *“A escolha do Show da cantora Karina Garcia e convidados decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo artista conhecida pelos shows com sucessos que vêm desde os anos 80 até os hits atuais, baseando o repertório nos maiores sucessos do Rock Nacional, MPB, Anos 80, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Axé e Pisadinha, gozando de excelente conceito e aceitação popular.”*

Consta do procedimento administrativo a justificativa da contratação direta por inexigibilidade; Termo de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Certidões Negativas (Estadual, Municipal, FGTS, Federal, Trabalhista e Simples Nacional); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Contrato de Exclusividade; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Portfólio e Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) comprovando o preço praticado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constatam-se nos autos que a contratação se trata de Show artístico de boa reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade informaram que há previsão de recursos, conforme nota de Pré-empenho n. 0000355/2025 anexada nos autos em fl. 85.

## Eis o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “II” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...];

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação direta com o profissional do setor artístico, constata-se que estamos diante de caso de *inexigibilidade de licitação*, cuja proposta é a contratação do microempreendedor individual **27.330.431 Karina Moza Garcia Bessert**, inscrito no CNPJ n. 27.330.431/0001-72, para promoção do Show Musical da cantora Karina Garcia, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Praça  
da Independência, 341, CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES. – Tel. 27 3735.40000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente público (comissão), tendo a mesma expertise para tanto, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por se tratar de hipótese de *Inexigibilidade de Licitação*, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2025.

**Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli**

Procurador Geral

OAB/ES 36.697



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003300360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **19/09/2025 09:56**

Checksum: **3FFFDE12A1D1C98D6CEF8ECAEFA143B10EDAD14146E2B32793FE6BA7F9A08FBB**

